



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Projetos Estratégicos
Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento
Coordenação de Estruturação da Operação

Parecer de mérito nº 6/2022/CEO/CGCO/DPE/SNSH

Referência: 59000.006482/2022-78

Interessado: Departamento de Projetos Estratégicos

Assunto: **Revogação da Portaria Interministerial nº 3/2015, de 14 de março de 2015.**

1. **OBJETIVO**

1.1. Em atendimento ao Despacho CGCO [3698515](#) ([3698557](#)), este Parecer de Mérito tem como objetivo atender aos itens relacionados no Despacho CGPRO 3592412 ([3628765](#)), no que diz respeito à fundamentação à proposta de revogação formal da Portaria Interministerial nº 3/2015 ([3699034](#)).

2. **ANÁLISE**

2.1. A elaboração deste Parecer de Mérito, com considerações sobre a análise de impacto regulatório, e minuta de portaria ([3698559](#)) se dá em função da orientação disposta no Despacho CGPRO 3592412 ([3628765](#)):

Há que se mencionar ainda que foi definido novo fluxo de trabalho para as propostas oriundas das Secretarias finalísticas, qual seja:

a) para cada normativo a ser revisado, a unidade deverá instruir um processo SEI, com minuta e parecer de mérito, incluindo análise de impacto regulatório, conforme Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;

2.2. A Portaria Interministerial nº 3/2015 tinha como objetivo Instituir um Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar

proposta para o modelo de operacionalização e manutenção da infraestrutura decorrente do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

2.3. Conforme artigo 3º da portaria supracitada, esta teve vigência expressa de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua data de publicação.

2.4. Desse modo, o objeto sobre o qual se aplicam as regras estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 3/2015 teve sua vigência encerrada após 180 dias contados da sua data de publicação e, por conseguinte, o normativo acabou por se enquadrar no que determina o artigo 8º do Decreto nº 10.139/2019:

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado. (grifo nosso)

2.5. Quanto à necessidade de apresentação de análise de impacto regulatório, a portaria de revogação proposta ([3698559](#)) enquadra-se no caso de dispensa previsto no inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2019, que diz o seguinte:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

2.6. No que diz respeito aos requisitos do *caput* do artigo 32 do Decreto nº 9.191/2017, aplicáveis à minuta de portaria proposta ([3698559](#)) em função das Portarias MDR nº 1.096/2020 e 1.978/2020, apresenta-se a seguinte tabela:

Requisitos do Art. 32	
I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;	Devido ao fim da vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação a Portaria Interministerial nº 3/2015 e teve sua vigência encerrada. Desse modo, deve ser revogada expressamente conforme inciso II do artigo 8º do Decreto nº 10.139/2019.
II - os objetivos que se pretende alcançar;	Revogar expressamente a Portaria Interministerial nº 3/2015.
III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;	Membros do Sistema de Gestão do PISF (Decreto nº 5.995/2006).

IV - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação;	Não se aplica
V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas (...)	Não se aplica
VI - quando couber, a análise do impacto da medida: a) sobre o meio ambiente; e b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição;	Não se aplica
VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e	Não se aplica
VIII - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no § 6º do art. 165 da Constituição , as proposições deverão conter (...)	Não se aplica

2.7. Recomenda-se ao responsável pela publicação que se atente à data para entrada em vigor da Portaria, que deve obedecer ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto pode-se ver que a Portaria Interministerial nº 3/2015 teve sua vigência encerrada, uma vez que o prazo era delimitado a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação.

3.2. Desse modo, recomenda-se sua revogação expressa, como proposto na Portaria Minuta CEO [3698559](#), para atender ao inciso II do artigo 8º do Decreto nº 10.139/2019, argumentando-se pela desnecessidade de apresentação de análise de impacto regulatório, por se tratar de ato normativo que visa à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito (IV, Art. 4º, Decreto nº 10.411/2019).

Respeitosamente,

RAFAEL EDUARDO TEZA DE SOUZA

Analista de Infraestrutura

Em 14 de abril de 2022.

De acordo. Encaminhado em atendimento ao Despacho DPE SNSH [3698555](#) ([3698555](#)).

STANLEY RODRIGUES BASTOS

Coordenador-Geral de Contratos e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Eduardo Teza de Souza, Analista de Infraestrutura**, em 14/04/2022, às 17:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stanley Rodrigues Bastos, Coordenador(a) Geral Contratos e Orçamento**, em 18/04/2022, às 10:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3698558** e o código CRC **770851F5**.

59000.003726/2022-61

3627479v1

Criado por [lazaroto.neto](#), versão 5 por [rafael.souza](#) em 14/04/2022 17:34:00.